



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00288/2020-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA-PB E IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Areia/PB - Rua Santa Rita, nº 179 - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 11.268.285/0001-62, neste ato representada pela Secretária de Saúde Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, Brasileira, Casada, residente e domiciliada no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural, Areia/PB, inscrita no CFP nº 050.745.564-90, RG nº 2.915.393 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA-ME**, CNPJ nº 20.081.724/0001-14 - R Aderbal de Oliveira, nº 136, BAIRRO: Centro, Laurentino/SC, CEP: 89.888-000, neste ato representado por Helton Bilk, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Aderbal de Oliveira, N 136, Centro, Laurentino-SC - CEP: 89.170-000; CPF nº 040.857.619-78, Carteira de Identidade nº 4.404.654 SSP/SC, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00014/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de equipamentos de informática e celulares para a Secretaria de Saúde de Areia-Pb destinados ao enfrentamento do COVID-19, conforme lei 13.979 de 06 de fevereiro.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 00014/2020** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 8.814,00** (Oito Mil Oitocentos e Quatorze Reais).  
**O Valor do Contrato está vinculado à PROPOSTA FINAL, em anexo.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

**As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:**

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 2006 2117 Enfrentamento da Emergência Covid 19 - FMS

1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**HELTON** Digitally signed  
by HELTON  
**BILK:0408** BILK:040857619  
78  
**5761978** Date: 2020.08.26  
14:47:21 -03'00'

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

f - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) produto(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

g- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Entregar os produtos de acordo com o item 19.3 do edital. Destarte, no ato de solicitação do pedido será indicado o local de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei 10.520/02.

HELTON  
BILK:0408  
5761978

Digitally signed by  
HELTON  
BILK:04085761978  
Date: 2020.08.26  
14:47:37 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 25 de agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

Resilda de Brito  
CPF: 165125698-57

Valen  
CPF: 797.185.444-04

PELO CONTRATANTE

Juliana  
Juliana Viegas de Albuquerque Baracho  
CFP nº 050.745.564-90  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

HELTON  
BILK:04085  
761978

Digitally signed by  
HELTON  
BILK:04085761978  
Date: 2020.08.26  
14:47:49 -03'00'

**IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS  
LTDA**

CNPJ nº 20.081.724/0001-14  
Helton Bilk  
CPF nº 040.857.619-78

# IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME

RUA ADERBAL DE OLIVEIRA, 136 CENTRO LAURENTINO - SC CNPJ: 20.081.724/0001-14  
(47)3546-2392 - imperiocomerciodepapeis@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde de Areia PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014020

## PROPOSTA APÓS ETAPA DE LANCES

ITEM	Produto	Marca / Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	1 CELULAR : aparelho de celular smartfone dual chip, memória de 32 gb. Acesso a internet e wats zap. Com linha dispnibilizada para realizar e receber ligações. UND	MULTILASER / P9126	13	R\$ 678,00	R\$ 8.814,00
					R\$ 8.814,00

O valor total é de R\$ 8.814,00 (OITO MIL OITOCENTOS QUATORZE REAIS)

LAURENTINO 19/08/2020

OBS: Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS - GARANTIA DO ITEM CONFORME EDITAL

PRAZO DE ENTREGA E PRAZO PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

HELTON

BILK:04085

761978

Digitally signed by

HELTON

BILK:04085761978

Date: 2020.08.19

09:30:00 -03'00'

IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

HELTON BILK - SÓCIO

CPF: 040.857.619-78 - RG: 4.404.654

RUA ADERBAL DE OLIVEIRA, NR 136 - CENTRO- LAURENTINO/SC

[imperiocomerciodepapeis@gmail.com](mailto:imperiocomerciodepapeis@gmail.com) (47) 3546-2392 (47) 98817-8696

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob regime de EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declara de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados;

Declara de que aceita as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

Declara que os produtos a serem entregues ficarão sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;

Validade da proposta: 90 dias

Dados representante: Helton Bilk

CPF: 040.857.619-78 - RG: 4.706.695 - Cargo: Sócio

Império do Papel Comércio de Papéis Ltda

CNPJ: 20.081.724/0001-14 - Ins. Estadual: 257.332.065

Rua Aderbal de Oliveira, 136 - Centro - Laurentino/SC - CEP: 89.170-000

(47) 3546-2392 (47) 98817-8696 e-mail: imperiocomerciodepapeis@gmail.com